ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 15 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manacapuru, para o exercício de 1973 e dá outras providências.

O Vereador RAIMUNDO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal em sua atual reunião aprovou e EU promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Manacapuru, para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr$-1.796.450,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

Art. 2º – A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de CAPITAL na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3 e de acôrdo com o seguinte:

I – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receitas Tributárias.....	Cr$ –	53.000,00
1.2 – Receitas Patrimoniais.....	Cr$ –	19.000,00
1.4 – Transferências Correntes.....	Cr$ –	852.000,00
1.5 – Receitas Diversas.....	Cr$ –	47.050,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

2.3 – Alienação de bens móveis e imóveis.....	Cr$ –	1.000,00
2.5 – Transferências de Capital.....	Cr$ –	824.400,00
T O T A L.....	Cr$ –	1.796.450,00

Art. 3º – A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes do anexo nº 4, conforme a discriminação seguinte:

0 – Governo e Administração Geral.....	Cr$ –	458.590,00
1 – Administração Financeira.....	Cr$ –	85.060,00
2 – Defesa e Segurança.....	Cr$ –	19.500,00
3 – Recursos Naturais e Agro-Pecuários.....	Cr$ –	4.000,00
4 – Viação, Transporte e Comunicação.....	Cr$ –	530.000,00
6 – Educação e Cultura.....	Cr$ –	310.000,00
7 – Saúde.....	Cr$ –	62.700,00
8 – Bem Estar Social.....	Cr$ –	35.960,00
9 – Serviços Urbanos.....	Cr$ –	290.640,00
T O T A L.....	Cr$ –	1.796.450,00

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a) Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada (Art. 69 da Constituição Federal de 1967).

b) Proceder à abertura de Créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por Cento) do Orçamento da Despesa nos têrmos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

RAIMUNDO DE FREITAS
- P R E S I D E N T E -

CARLOS ANTÔNIO SILVA GOMES
- S E C R E T Á R I O -